

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 17261/2023

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão do Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, nos autos do **Processo TCE/RJ 217.732-8/2020**, em **29/05/2023**.

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.
PAULO SERGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
RUA DOUTOR SAMUEL COSTA, 23/25
CENTRO - PARATY/RJ CEP 23.970-000
REF.PROC.TCE/RJ 217.732-8/2020
OFÍCIO SSE/CGC 17261/2023
02/003753 OF193

lu

ACÓRDÃO Nº 059008/2023-PLENV

1 PROCESSO: 217732-8/2020

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: VALCENI DA SILVA TEIXEIRA

4 UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

5 RELATOR: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, **QUITAÇÃO**, **DETERMINAÇÃO**, **CIÊNCIA** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 17

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman, Domingos Inácio Brazão e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerron

11 DATA DA SESSÃO: 29 de Maio de 2023

Rodrigo Melo do Nascimento

Relator e Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2023.06.07 10:55:03-03:00
Nome: Acórdão do Processo: 217732-8/2020 - Plep assinado
autenticidade acesso: <https://www.tcej.br/valida/> Código
21669f2b-11a1-40d0-b24f-72a60161240b

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Data: 2023.06.06 18:25:24-03:00
Nome: Acórdão do Processo: 217732-8/2020 - Plep assinado
autenticidade acesso: <https://www.tcej.br/valida/> Código:

Salienta-se que tal fato já foi alvo de determinação plenária nos autos do Processo TCE-RJ nº 218.371-7/2020.

Conforme observado, restaram divergências incapazes de macular as contas do ordenador, razão pela qual serão objeto de Ressalvas e Determinação.

Ex positis, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual — adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da peça eletrônica “20/06/2022 – Informação CAC-Gestão” — posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

VOTO:

ler ao menos este item do voto.

I – Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, com as **RESSALVAS** a seguir especificadas, dando-se **QUITAÇÃO** ao Sr. Valceni da Silva Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Paraty nos períodos de 01/01/2019 a 05/06/2019 e 13/08/2019 a 31/12/2019, e ao Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Paraty no período de 05/06/2019 a 13/08/2019, nos termos do art. 20, inciso II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, com a seguinte **DETERMINAÇÃO** ao atual **Presidente da Câmara da Municipalidade**, para que adote a medida elencada adiante:

RESSALVAS:

- a) O valor apurado como **Patrimônio Líquido**, de R\$ 2.843.526,67, **não está condizente** com o **Patrimônio Líquido demonstrado no Balanço Patrimonial** de R\$ 2.876.428,12, apresentando uma **divergência** na ordem de R\$ 32.901,45;
- b) Não foi **evidenciada** a **composição** nem **apresentada** **Nota Explicativa** quantos aos **valores registrados nas rubricas** “Ajuste de Exercícios Anteriores”;

- c) A **Câmara Municipal não cumpriu integralmente as obrigações** estabelecidas na legislação relativa aos portais da **transparência e acesso à informação pública;** ←

DETERMINAÇÃO:

– **Adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nas ressalvas, em especial quanto ao cumprimento das normas e regulamentações emanadas no MCASP, permitindo ao usuário da informação contábil o conhecimento preciso da composição patrimonial e financeira do ente público, nos termos dispostos no art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.**

- II – Pela **CIÊNCIA** desta decisão aos interessados, nos termos do art. 15, inciso I, do Novo Regimento Interno;
- III – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,
GCRMN, em 29 / 05 / 2023.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator

*Verificar se
estes itens der
resposta foram sanados
em 20/05/2021*

*Já que não
são questionados
quando da análise
das contas de 2021.*